

TERMO DE CONVÊNIO E OUTRAS AVENÇAS

I - DAS PARTES

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI
– **HGG**, com sede à Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.529.964/0007-42, neste ato representada pela sua **DIRETORA DE ENSINO E PESQUISA**, através da sua titular, Dra. Fábila Mara Gonçalves Prates de Oliveira, portadora do RG/CI nº 1445236 – SSP/GO e do CPF/MF 435.764.601-44, residente e domiciliada em Goiânia/GO, e pela **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, através da sua Coordenadora, Dra. Cláudia Fonseca Sena, portadora do RG/CI nº 3128878 – SSP/GO e do CPF/MF 861.360.971-68, residente e domiciliada em Goiânia/GO.

PRIMEIRA INTERVENIENTE : IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede em Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224.764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, gestor das atividades do **HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI – HGG**, acima indicado e identificado, por força do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921.

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO: HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HECAD, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bela Vista, nº 2.333 – Parque Acalanto, Goiânia/GO, CEP 74.860-260, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.029.600/0009-53, neste ato representada pela sua Comissão de residência médica, através da sua coordenadora Dra. Marise Helena Cardoso Tofoli, CRM/GO 10623, portadora da CI/RG nº 257424763 - SSP/GO e CPF sob o nº 286.587.278-58, residente e domiciliada em Goiânia/GO.

II – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando:

- a) Os compromissos assumidos pelas pactuantes na busca da efetivação de estágio por médicos e multiprofissionais treinandos de forma planejada, acompanhada e avaliada, conforme currículo e programas (conteúdo atualizado) previamente definidos, bem como quantidade de treinandos e respectivos vínculos institucionais;
- b) Que o presente convênio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, com o objetivo de constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano a permitir o médico e o multiprofissional treinando a agilização de tarefas e consecução de seus fins de maneira eficiente;
- c) A necessidade de se estabelecer normas e condições que disciplinem a forma como a supervisão do estágio do treinando médico e multiprofissional será desenvolvida;

Resolvem estabelecer os termos adiante circunstanciados.

III – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto e finalidade proporcionar parceria entre os signatários, visando o aprimoramento do ensino médico e multiprofissional e o intercâmbio entre os compromissários, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem.

Adul

(Two handwritten signatures)

IV – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

a) A concessão de estágio supervisionado formalizará mediante Ofício a ser enviado pelo setor responsável de um dos signatários ao outro, no início de cada mês em que o treinando deverá estagiar, informando:

1. O período de estágio;
2. O nome do treinando;
3. A(s) especialidade(s) médica(s) ou multiprofissional(is) que o treinando atuará.

b) Sabe-se que o médico ou multiprofissional treinando deverá ser supervisionado, orientado e avaliado por um preceptor, devendo, deste modo, os supervisores dos signatários acompanharem a aquilatar os seus próprios e os que forem encaminhados para a sua unidade hospitalar pelo outro compromissário;

c) Ao final de cada período de estágio, o compromissário que recebeu o treinando deverá encaminhar ao outro pactuante a frequência e a avaliação do médico ou multiprofissional treinando;

d) Os compromissários obrigam-se a instruir seus médicos e multiprofissionais de que deverão obedecer aos programas, regras e normatizações da unidade hospitalar, bem como as ordens dos supervisores do referido serviço do(s) local(is) onde executarão sua(s) especialização(ões), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso, alertando-os que o seu descumprimento poderá acarretar na interrupção do programa de junto ao compromissário prejudicado;

e) Na ocorrência de qualquer falta ou infringência por parte do médico ou multiprofissional treinando às normas da unidade hospitalar, bem como às ordens dos supervisores do serviço do local, deverá o signatário prejudicado comunicar tal fato ao outro para fins de conhecimento e tomada de medidas que julgar comportáveis;

f) As partes ficarão responsáveis por quaisquer danos que seus médicos e/ou multiprofissionais treinandos venham comprovadamente causar ao compromissário prejudicado e a terceiros, reparando, às suas expensas, os respectivos prejuízos que o vier a dar ensejo;

g) Cada pactuante arcará com ônus do pagamento integral da bolsa de seu treinando, quando for o caso, mesmo que o médico e/ou multiprofissional treinando execute parte de seu programa de aprendizado em outro signatário;

h) Competirá aos compromissários conceder, quando necessário, alimentação e alojamento aos seus próprios médicos e/ou multiprofissionais treinandos e aos da outra pactuante quando os daquela estiverem prestando seus serviços em sua unidade hospitalar;

i) Obrigam-se as compromissárias a respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, no programa dos cursos

de residência médica e multiprofissional, devendo, ainda, obedecer às demais disposições contidas na Lei nº 6.932 de 07/07/1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, bem como o disposto na Resolução CNRM n. 01, de 16 de junho de 2011;

j) Cabe às partes concedentes definir o número de vagas de estágio;

k) No caso de rescisão antecipada, devem ser respeitados os estágios formalizados e em andamento, na medida em que evite prejuízos aos médicos e multiprofissionais educandos e, conseqüentemente, às respectivas instituições.

V – DA RESCISÃO

O presente instrumento se extinguirá nas seguintes condições:

1. Mediante manifestação expressa de uma das partes, com a expedição de aviso prévio 90 (noventa) dias antes do início do programa de cada ano;
2. Quando houver descumprimento a algum dos termos e condições desta pactuação por qualquer uma das partes, mediante a prévia comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência;
3. Automaticamente, quando algum serviço for extinto.

VI – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante nova pactuação/aditivo.



VII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- a) O presente instrumento tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária estabelecida entre as partes e os médicos e os multiprofissionais treinandos, posto a ausência de vínculo empregatício, haja vista não haver relação de emprego nas atividades empreendidas pelo médico ou multiprofissional treinando, tampouco, pagamento salarial, cabendo tão somente ao profissional em treinamento desenvolver suas atividades conforme programa de aprendizado a que se submeteu perante a SEÇÃO DE ENSINO e/ou seu preceptor;
- b) As partes, a qualquer tempo, poderão reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pelos médicos e/ou multiprofissionais treinandos ao compromissário que efetuou a matrícula;
- c) Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento;
- d) Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPROMISSÁRIO, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, bem como, também, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pela INTERVENIENTE ANUENTE juntamente com o Estado de Goiás, através de Secretaria Estadual de Saúde;
- e) Os COMPROMISSÁRIOS e a INTERVENIENTE ANUENTE declaram ter conhecimento e estar de acordo com todo teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos norteadores e necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas e condições;
- f) Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com o setor responsável de ambas as signatárias;
- g) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;
- h) O presente termo de convênio não induz sociedade, consórcio ou qualquer outra espécie de ato de coligação entre as partes, sendo cada uma delas exclusivamente responsável pelas respectivas obrigações, obrigando-se reciprocamente, a indenizarem a parte inocente que, demandada judicialmente, pague qualquer importância, a qualquer título, que seja de responsabilidade de uma das partes contratantes;



i) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2024.

Cláudia Fonseca Sena

Coordenadora

Comissão de Residência Médica - HGG

Fábila Mara Gonçalves Prates de Oliveira

Diretora

Diretoria de Ensino e Pesquisa - HGG

José Cláudio Romero

Superintendente

IDTECH

Marise Helena Cardoso Tofoli

Coordenadora COREME

HECAD

Testemunhas:

Cedione Maximino Oliveira

Helena Cristina Araújo Costa

Nome:

Nome:

CPF/MF: 027.565.391-98

CPF/MF: 045.214.223-73